C... PIRAÍ - RJ
P... 00602
I... Fls 03

PROJETO DE LEI Nº. 12 de_____ de _____de 2021.

Altera a Lei nº. 1.197, de 19 de maio de 2015, que trata dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. - O parágrafo segundo, do artigo 2º e o inciso I, do artigo 7º da Lei nº. 1.197, de 19 de maio de 2015, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art.2º**. - (.....)

§1º.- (.....)

§2º. - Os débitos referentes às pessoas jurídicas, além do limite de valores das parcelas estabelecidos no parágrafo anterior, não poderão ultrapassar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

§3º. - (.....)

§4º. - (.....)

§5º. - (.....)

§6º. - (.....)

§7º. - (.....)

§8º. - (.....)"

"**Art.7º**. -(.....)

C.M.P. - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00609
Rubrica Fls 04

I – Revogado;

II - (.....);

III - (.....)."

Art.2º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em ___de_____de 2021

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal